



Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face de servidores GCM lotados na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, cria a Comissão Processante Especial e nomeia seus membros.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, II, "c" e "e", da Lei Orgânica do Município; art. 129 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e art. 39, II, e 40, ambos do Decreto nº 7.023, de 13 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.711/2021, **RESOLVO:**

Art. 1º É instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores GCM 1ª CL E.C.S., RF 9.620; GCM 1ª CL V.C.P., RF 9.431; Insp. GCM S.S.R., RF 9.412; GCM 1ª CL M.M.A., RF 12.791; GCM 1ª CL C.F.F., RF 12.591; GCM CD D.Z., RF 12.669; GCM 1ª CL G.A.B., RF 4.473; Subinspetor GCM M.D.L., RF 12.596; Insp. GCM L.C.L., RF 17.593; Subinspetor GCM P.H.C., RF 17.539; GCM CD A.N.S.J., RF 20.689; Insp. GCM S.Q., RF 17.590; GCM 1ª CL I.M.S, RF 12.521; e GCM 1ª CL T.L.V, RF 20.667, lotados na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Civil, nos termos do inciso II do art. 39 e art. 40, ambos do Decreto Municipal nº 7.023, de 13 de abril de 2007, e art. 6º, III, da Lei nº 4.562 de 8 de junho de 2010.

Art. 2º Fica criada a Comissão Processante Especial para apuração da responsabilidade e do descumprimento do dever funcional previsto nos incisos III, VI e IX do art. 7º do Decreto nº 7.023/2007; inciso VIII do art. 97 da Lei Complementar nº 19/2014, e possível infração disciplinar, prevista no inciso VI do art. 17 do Decreto nº 7.023/2007, sem prejuízo de eventual tipificação de outro dispositivo no transcurso da apuração, com a seguinte composição.

I - presidente: CARLOS ALBERTO NARCIZO DOS SANTOS – RF 12.579

II - membros titulares:

a) IRINALDO GALINDO DOS SANTOS – RF 12.524

b) JOSÉ CEZAR FERRARI – RF 20.643

III - membros suplentes:

a) ELSON ANTONIO PEREIRA – RF 12.661

b) RODRIGO ANTUNES MENDES – RF 20.676

120



Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formulada pelo presidente, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de julho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca//